

OFÍCIO 01/2023

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

OSMAR CHECCHI

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Cumprimentando Vossa Excelência, como representante da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.842/2020 de 17 de agosto de 2020, solicito o uso da tribuna desta Casa de Leis para realizar a apresentação dos relatórios dos trabalhos realizados pela associação referentes ao ano de 2022.

Atenciosamente.

Everton Marcos Campos Firmino

Presidente Administrativo



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3.842/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

### Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 039/2020 de autoria do Vereador Nereu Hengen e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**[Art. 1º]** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF - inscrita no CNPJ sob nº 36.770.205/0001-01, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, com sede na Rua da Oitava C. Constituinte nº 4463, Centro, Chopinzinho-PR.

**[Art. 2º]** A referida Associação tem por objetivo principal promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional.

**[Art. 3º]** A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**[Art. 4º]** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV - alterar suas finalidades.

**[Art. 5º]** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Valorizamos sua privacidade

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 DE AGOSTO DE 2020.  
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

PDIOEMS

Aceitar todos

EDIÇÃO Nº 2177 de 19/08/2020 refeito

Personalizar

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Rejeitar